

LIVRO DE LEIS

63/95
Câmara

= LEI Nº 2.224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 =
Autoriza o Poder Executivo alienar, por doação,
terreno pertencente ao Município à BELATO-Indús-
tria e Comércio de Artefatos de Plástico Ltda.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

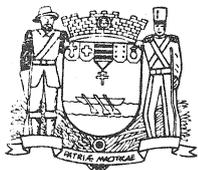
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autori-
zado o Poder Executivo alienar, por doação, nos
moldes da Lei nº 2.138/94, à firma **BELATO - Indús-**
tria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda.,
terreno pertencente ao Município que assim se des-
creve: "um terreno de formato retangular constituí-
do do lote 24, da quadra 44, com frente para a Rua
Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, no lo-
teamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, me-
dindo 10,00m de frente, igual medida nos fundos on-
de confronta com o lote 23; 30,00m da frente aos
fundos em ambos os lados, confrontando do lado di-
reito de quem da via pública olha o terreno com o
lote 22, do lado esquerdo com os lotes 28, 29 e 30
encerrando a área de 300,00m², para ampliação de
sua sede".

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expres-
sa em que os donatários não poderão dar à área ce-
dida destinação diversa da prevista nesta Lei, de-
vendo as obras e instalações estarem concluídas e
em pleno funcionamento no prazo de dois anos.

Artigo 3º - A donatária obrigará-se a preservar, para arbori-
zação, uma área "non aedificandi" e, bem como a
construção de calçadas.

[Handwritten signature]



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.224/95)

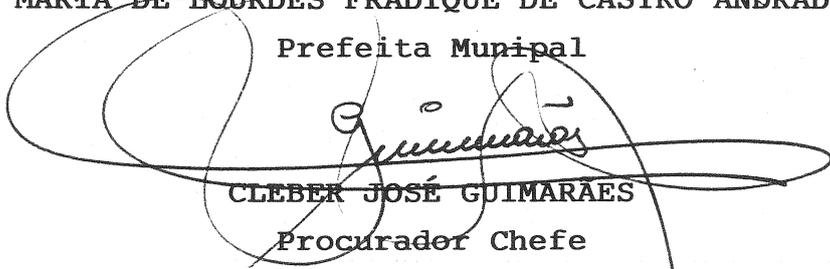
Artigo 4º - A doação é irrevogável excetuando a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida importará na reversão da área cedida ao patrimônio municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação